



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6215 - Quarta-feira, 25 de março de 2020  
Divulgação: Quarta-feira, 25 de março de 2020    Publicação: Quinta-feira, 26 de março de 2020

## EDIÇÃO EXTRA

### EXECUTIVO

### Decretos

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:**

**DECRETO Nº 20.529, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que "determina a situação de isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, interdita praças e parques, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Alegre e revoga o Decreto n. 20.524, de 22 de março de 2020."**

DECRETO Nº 20.529, DE 25 DE MARÇO DE 2020

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3294\\_ce\\_286045\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3294_ce_286045_1.pdf)

**DECRETO Nº 20.530, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que "determina que os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta apresentem plano de ação ao Gabinete do Prefeito (GP) para reavaliação de todos os contratos e termos de parcerias, a fim de que sejam readequados e redimensionados ao mínimo necessário para atender às reais necessidades da Administração no período em que viger a situação de emergência prevista no Decreto nº 20.505, de 17 de março de 2020."**

DECRETO Nº 20.530, DE 25 DE MARÇO DE 2020

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3294\\_ce\\_286047\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3294_ce_286047_1.pdf)

**DECRETO Nº 20.531, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que "proíbe o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Alegre, e revoga os Decretos nº 20.516, de 20 de março de 2020, nº 20.521 de 20 de março de 2020, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.525, de 22 de março de 2020."**

DECRETO Nº 20.531, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3294\\_ce\\_286048\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3294_ce_286048_1.pdf)

## DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### **RETIFICAÇÃO PORTARIA 104/2020 PROCESSO 19.0.000125827-6**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao disposto na Portaria 412/2019 de 24 de outubro de 2019, APROVA e HOMOLOGA a retificação do Calendário Escolar 2020 da Escola Municipal Especial de Ensino Fundamental Tristão Sucupira Vianna contido no Anexo I desta Portaria. No DOPA do dia 24/03/2020 em relação aos Conselho de Classe:

**ONDE SE LÊ:** 21/06/2020, 27/08/2020 e 26/11/2020

**LEIA-SE:** 21/05/2020, 27/08/2020 e 26/11/2020

Porto Alegre, 26 de março de 2020.

**PROF. DR. ADRIANO NAVES DE BRITO**, Secretário Municipal de Educação.

Anexo I - Extrato Retificação EMEEF Tristão S. Vianna

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3294\\_ce\\_285987\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3294_ce_285987_2.pdf)

#### EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

#### **ORDEM DE SERVIÇO 4/2020 PROCESSO 20.16.000014328-5**

Regulamenta, no âmbito da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), em caráter excepcional e para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o regime de trabalho reduzido em regime de escalas, para os empregados públicos que executem atividades consideradas essenciais, e revoga a Ordem de Serviço nº 2/2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e pelo Estatuto Social da Empresa,

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, bem como a Portaria nº 188/GM/MS que declara Emergência Pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

considerando o disposto no Decreto nº 20.500, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 20.518, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

considerando a necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos pelos Órgãos e Entes integrantes da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), em caráter excepcional e para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o regime de trabalho reduzido em escalas, para os empregados públicos que executem atividades consideradas essenciais.

**Art. 2º** Os empregados públicos, comissionados e contratados que exercem atividades consideradas essenciais da EPTC, observadas as características e funções que executam, serão submetidos ao regime de escala de trabalho excepcional, a fim de permitir a continuidade da prestação do serviço público;

**§ 1º** Considera-se como atividade de natureza essencial, nos termos art. 1º da Ordem de Serviço EPTC nº 9/2019:

I – a Gerência de Fiscalização e suas respectivas Coordenações e Equipes;

II – a Gerência de Fiscalização de Transportes e suas respectivas Coordenações e Equipes, exceto a Coordenação de Cadastro de Operações e a Equipe de Inspeção Veicular;

III – a Gerência de Controle e Monitoramento da Mobilidade e suas respectivas Coordenações e Equipes, exceto a Equipe de Controle de Infrações;

IV – a Gerência do Mobiliário e Sinalização Viária e suas respectivas coordenações e Equipes, exceto a Equipe Administrativa, a Equipe de Pintura Viária – Dia, a Equipe de Pintura Viária – Noite, a Equipe de Produção de Placas e Equipe de Serviços Industriais;

V – na Coordenação de Indicadores e Engenharia de Tráfego, a Equipe de Programação e Operações Smafórica;

VI – na Gerência de Relacionamento, a Equipe de Atendimento 118.

**§ 2º** O período excepcional de escalas de trabalho terá duração de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Administração, observando o prazo de vigência fixado pelo art. 13 do Decreto nº 20.504, de 16 de março de 2020.

**§ 3º** Fica definido o período de 14 (quatorze) dias para a alternância dos grupos de trabalho remoto, a serem montados pelo gestor imediato de cada unidade, em conjunto com sua respectiva gerência.

**§ 4º** O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos funcionários inseridos no Grupo de Risco, que observarão as disposições do art. 4º desta Ordem de Serviço.

**Art. 3º** Para cumprimento do regime de escala excepcional previsto no art. 2º desta Ordem de Serviço, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – alocação de até 50% (cinquenta por cento) dos funcionários lotados em cada área, para que permaneçam em seus domicílios, de sobreaviso e sem prejuízo à sua remuneração, pelo prazo previsto no § 2º do art. 2º desta Ordem de Serviço;

II – a designação dos funcionários integrantes do grupo de afastamento, nos termos do inc. I deste artigo, deverá dar prioridade, nesta ordem, para:

- a) funcionários com filhos em idade de educação infantil;
- b) funcionários com filhos em idade escolar de ensino fundamental;
- c) funcionários com filhos em idade de ensino médio.

**§ 1º** A quantidade de funcionários referida no inc. I do art. 3º desta Ordem de Serviço poderá ser alterada, a critério da Administração, observadas as características próprias de cada área da EPTC e das tarefas e demandas a serem realizadas.

**§ 2º** O percentual de alocação definido no inc. I deste artigo deverá ser calculado tendo como referência o total de funcionários não afastados em razão de integrarem o Grupo de Risco referido no Parágrafo Único do art. 4º desta Ordem de Serviço.

**Art. 4º** Todos os funcionários que estiverem compreendidos no Grupo de Risco serão dispensados do comparecimento ao trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, devendo executar suas atribuições em regime de trabalho remoto, respeitadas as atribuições dos cargos e funções que exercem.

**§ 1º** Integram o Grupo de Risco, além daqueles indicados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), os funcionários:

I - com idade superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que o regime de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos empregados vinculados a serviços essenciais;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, e;

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata esta Ordem de Serviço.

**§ 2º** Conforme as características do setor e do serviço executado, sobretudo nas áreas com equipes de trabalho reduzidas e que desempenham serviços de relevante interesse público, poderá ser necessária a convocação de funcionários que integrem o Grupo de Risco, nos termos do inc. II do art. 5º desta Ordem de Serviço.

**Art. 5º** Os funcionários que estiverem dispensados, inclusive aqueles que integrarem o Grupo de Risco, nos termos dessa Ordem de Serviço, deverão:

I – adotar o regime de trabalho remoto, conforme orientações de sua chefia e desde que haja compatibilidade com as atribuições do seu cargo e as atividades do setor em que se encontra lotado;

II – se apresentar na EPTC quando convocados, a qualquer tempo, por critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**§ 1º** O funcionário é responsável por providenciar e manter todas as estruturas físicas, tecnológicas e de ergonomia necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto.

**§ 2º** Os funcionários em regime de trabalho remoto deverão:

I - executar suas atividades durante o horário de expediente, em sua residência e

II - fora do período referido no inc. I deste parágrafo, abster-se de efetuar deslocamentos desnecessários.

**§ 3º** Caberá ao funcionário a apresentação semanal dos relatórios de produtividade, de acordo com os planos de ação e atividades estabelecidos pelos seus gestores imediatos, em conjunto com seus respectivos gerentes, por meio eletrônico (processo SEI) ou correio eletrônico (*e-mail*);

**§ 4º** Fica suspensa a realização de hora-extra, exceto nos serviços definidos como essenciais ou prioritários pelos gestores, ocasião em que o pagamento ficará condicionado à autorização pelo Comitê para Gestão da Despesa de Pessoal (CGDEP), mediante fundamentada justificativa.

**§ 5º** Para as atividades que possuam escala de trabalhos aos finais de semana e feriados, a escala de folga dupla prevista nos acordos coletivos de trabalho, serão atendidas no final de semana em que o funcionário estiver dispensado.

**Art. 6º** Os estagiários poderão realizar suas atividades de trabalho à distância, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente, ressalvados os casos de serviços essenciais e os demais avaliados como prioritários pelos gestores, em que será mantida a atividade na forma presencial.

**Parágrafo único.** As atividades à distância previstas neste artigo serão estabelecidas pelos gestores imediatos e supervisionadas de forma remota, devendo estar em consonância com a formação do estagiário e as atividades previstas no programa de estágio, com a devida comprovação semanal das entregas por atividades.

**Art. 7º** Os funcionários lotados na equipe de limpeza da EPTC seguirão o regime de revezamento previsto nesta Ordem de Serviço, considerando a necessidade permanente de higienização dos locais de trabalho em que se realizam atividades presenciais.

**Art. 8º** Os funcionários que tiverem interesse, de modo a reduzir o tempo de exposição ao coronavírus, poderão solicitar a redução de sua jornada de trabalho, com redução salarial, readequando suas atividades conforme estabelecido por seu gestor imediato, nos termos e procedimentos da Ordem de Serviço EPTC nº 12/2017.

**Art. 9º** Os funcionários que se encontrarem dispensados de comparecimento ao trabalho, nos termos desta Ordem de Serviço, deverão se manter em seus domicílios, evitando atividades sociais e de lazer, de modo a conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19), bem como observar toda a legislação municipal vigente sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), em especial os decretos periodicamente expedidos pelo Prefeito Municipal, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

**Art. 10.** Fica revogada a Ordem de Serviço EPTC nº 2/2020.

**Art. 11.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e sua validade observará o prazo da vigência do Decreto nº 20.500, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Porto Alegre, 20 de março de 2020.

**FABIO BERWANGER JULIANO**, Diretor-Presidente.

## **ORDEM DE SERVIÇO 005/2020**

### **PROCESSO 20.16.000014328-5**

Regulamenta, no âmbito da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), em caráter excepcional e para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o regime de trabalho na modalidade de trabalho remoto (*home office*), para os empregados públicos que não executem atividades consideradas essenciais, e revoga a Ordem de Serviço nº 3/2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, Estatuto Social da Empresa e Decreto Municipal nº 20.500, de 16 de Março de 2020:

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, bem como a Portaria nº 188/GM/MS que declara Emergência Pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o disposto no Decreto nº 20.500, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 20.518, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

considerando a necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos pelos Órgãos e Entes integrantes da Administração Pública Municipal, direta e indireta,

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), em caráter excepcional e para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o regime de trabalho na modalidade de trabalho remoto (*home office*), para os empregados públicos que não executem atividades consideradas essenciais.

**Art. 2º** Os empregados públicos, comissionados e contratados, que não exercem atividades consideradas essenciais da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), observadas as características e funções que executam, deverão desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, nos termos desta Ordem de Serviço.

**§ 1º** Considera-se como atividade de natureza não essencial aquelas excluídas do art. 1º da Ordem de Serviço EPTC nº 9/2019.

**§ 2º** O período de excepcional de trabalho remoto terá duração de 30 dias, prorrogáveis a critério da Administração, observando o prazo de vigência fixado pelo art. 13 do Decreto nº 20.504, de 16 de março de 2020.

**Art. 3º** Para cumprimento do regime de trabalho remoto previsto no art. 2º desta Ordem de Serviço, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Os funcionários compreendidos na presente Ordem de Serviço deverão executar, conforme características de suas atribuições, as suas atividades laborais em seus domicílios, exceto quanto for estritamente necessário para a continuidade do serviço público, a designação de grupo de atendimento presencial;

II – a designação dos funcionários integrantes do grupo de afastamento, no caso excepcional previsto inc. I deste artigo, deverá dar prioridade, nesta ordem para:

- a) funcionários com filhos em idade de educação infantil;
- b) funcionários com filhos em idade escolar de ensino fundamental;
- c) funcionários com filhos em idade de ensino médio.

**§ 1º** Na hipótese de ser necessária a manutenção excepcional de funcionários para o atendimento presencial, fica definido o período de 14 (quatorze) dias para a alternância dos grupos de trabalho remoto, a serem montados pelo gestor imediato de cada unidade, em conjunto com sua respectiva gerência.

**§ 2º** O disposto no **§ 1º** deste artigo não se aplica aos funcionários inseridos no Grupo de Risco, que observarão as disposições do art. 4º desta Ordem de Serviço.

**Art. 4º** Todos os funcionários que estiverem compreendidos no Grupo de Risco serão dispensados do trabalho pelo período de 30 dias, devendo executar suas atribuições em regime de trabalho remoto, respeitadas as atribuições dos cargos e funções que exercem.

**Parágrafo único.** Integram o Grupo de Risco, além daqueles indicados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), os funcionários:

I - com idade superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que o regime de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos empregados vinculados a serviços essenciais;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, e;

IV - portadores de doenças que, por recomendação média específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata esta Ordem de Serviço.

**Art. 5º** Os funcionários que estiverem dispensados, inclusive aqueles que integrarem o Grupo de Risco, nos termos dessa Ordem de Serviço, deverão:

I – adotar o regime de trabalho remoto, conforme orientações de sua chefia e desde que haja compatibilidade com as atribuições do seu cargo e as atividades do setor em que se encontra lotado;

II – se apresentar na EPTC quando convocados, a qualquer tempo, por critério de conviência e oportunidade da Administração.

**§ 1º** O funcionário é responsável por providenciar e manter todas as estruturas físicas, tecnológicas e de ergonomia necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto.

**§ 2º** Fica a critério do gestor imediato a definição dos grupos e das atividades que serão desempenhadas durante o período de trabalho remoto, bem como o registro da efetividade abonada no sistema de controle do ponto.

**§ 3º** Os funcionários em regime de trabalho remoto deverão:

I - executar suas atividades durante o horário de expediente, em sua residência e

II - fora do período referido no inc. I deste parágrafo, abster-se de efetuar deslocamentos desnecessários.

**§ 4º** Caberá ao funcionário a apresentação semanal dos relatórios de produtividade de acordo com os

planos de ação e atividades estabelecidos pelos seus gestores imediatos, em conjunto com seus respectivos gerentes, por meio eletrônico (processo SEI) ou correio eletrônico (*e-mail*);

**§ 5º** Fica suspensa a realização de hora-extra, exceto nos serviços definidos como essenciais ou prioritários pelos gestores, ocasião em que o pagamento ficará condicionado à autorização pelo Comitê para Gestão da Despesa de Pessoal (CGDEP), mediante fundamentada justificativa.

**Art. 6º** Os estagiários poderão realizar suas atividades de trabalho à distância, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente, ressalvados os casos de serviços essenciais e os demais avaliados como prioritários pelos gestores, em que será mantida a atividade na forma presencial.

**Parágrafo único.** As atividades à distância previstas neste artigo serão estabelecidas pelos gestores imediatos e supervisionadas de forma remota, devendo estar em consonância com a formação do estagiário e as atividades previstas no programa de estágio, com a devida comprovação semanal das entregas por atividades.

**Art. 7º** Os funcionários lotados na equipe de limpeza da EPTC seguirão o regime de revezamento previsto no § 1º do art. 3º, desta Ordem de Serviço, considerando a necessidade permanente de higienização dos locais de trabalho em que se realizam atividades presenciais.

**Art. 8º** Os funcionários que tiverem interesse, de modo a reduzir o tempo de exposição ao coronavírus, poderão solicitar a redução de sua jornada de trabalho, com redução salarial, readequando suas atividades conforme estabelecido por seu gestor imediato, nos termos e procedimentos da Ordem de Serviço EPTC nº 12/2017.

**Art. 9º** Os funcionários que se encontrarem dispensados de comparecimento ao trabalho, nos termos desta Ordem de Serviço, deverão se manter em seus domicílios, evitando atividades sociais e de lazer, de modo a conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19), bem como observar toda a legislação municipal vigente sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), em especial os decretos periodicamente expedidos pelo Prefeito Municipal, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

**Art. 10.** Fica revogada a Ordem de Serviço EPTC nº 3/2020.

**Art. 11.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e sua validade observará o prazo da vigência do Decreto nº 20.500, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Porto Alegre, 20 de março de 2020.

**FABIO BERWANGER JULIANO**, Diretor-Presidente.

**EDITAIS**

**Editais**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CREENCIAMENTO  
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA  
EDITAL 07/2018 – PROCESSO 18.0.000110218-0**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei Nacional 13.019/2014 e alterações e ao Decreto Municipal 19.775/2017 e alterações, torna pública a prorrogação do período de vigência de credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (conforme relação anexa), a contar de 06/12/2019 até 01/03/2024, regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que participam da Rede Comunitária da SMED, com transferência de recursos financeiros destinados a continuidade do atendimento a crianças e adolescentes matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental para a execução de atividades complementares ao turno regular por meio da política de Educação Integral do Município de Porto Alegre, conforme Edital de Credenciamento 07/2018.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL listada deverá apresentar documentação sempre que solicitada pelos setores técnicos da SMED, bem como seguir as orientações desta Secretaria Municipal de Educação.

Nº	Organização da Sociedade Civil	Resultado
(01)	Fundação Tênis	05.022.246/0001-88
(02)	Associação Atlética Banco do Brasil – AABB Porto Alegre	92.839.000/0001-06
(03)	Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul – ACM Cruzeiro do Sul	92.863.000/0007-29
(04)	Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre – Paróquia Nossa Senhora Aparecida da Restinga – Centro Social Padre Pedro Leonardi	92.858.000/0034-03
(05)	Fundação de Educação e Cultura do Sport Club Internacional – FECI	90.967.241/0001-05
(06)	União Sul Brasileira de Educação e Ensino – USBEE Artesanato Marista Santa Isabel	92.706.308/0053-04
(07)	União Sul Brasileira de Educação e Ensino – USBEE Centro Social Marista de Porto Alegre	92.706.308/0045-96
(09)	Instituto Cultural São Francisco de Assis	97.837.363/0010-09
(10)	Associação Beneficente Amurt-Amurtel	92.251.354/0001-27
(11)	Instituto Popular de Arte-Educação – IPDAE	02.564.662/0001-10
(12)	Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul – ACM Vila Restinga Olímpica	92.863.000/0011-05
(13)	Instituto Leonardo Murialdo	88.637.780/0006-30
(14)	O Pão dos Pobres de Santo Antonio	92.666.015/0001-01
(15)	Instituto Pobres Servos da Divina Providência - IPSDP Centro de Promoção da Infância e da Juventude - CPIJ	92.726.819/0006-63
(16)	Instituto Pobres Servos da Divina Providência – IPSDP Centro de Educação Profissional São João Calabria	92.726.819/0004-00
(17)	Associação Cultural Vila Flores – ACVF	20.991.804/0001-07
(18)	Fundação Iberê Camargo	01.204.099/0001-06
(19)	Instituto SócioCultural Afro-Sul/Odomodê	87.964.730/0001-90
(20)	Cooperativa de Trabalho dos Esportistas Práticos do Brasil – ESPORTCOOP	07.472.052/0001-00
(21)	Obra Social Imaculado Coração de Maria – OSICOM	87.125.522/0001-06

Porto Alegre, 20 de março de 2020.

**PROF. DR. ADRIANO NAVES DE BRITO**, Secretário Municipal de Educação.

## EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre**  
 Órgão de Divulgação Oficial do Município  
 Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

**PREFEITO MUNICIPAL:** Nelson Marchezan Júnior  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Juliana Garcia de Castro  
**COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL:** Eliane Iensen  
**EDIÇÃO:** Ana Paula Witt Moseena, Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito  
**ENDEREÇO:** R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS  
**CONTATO:** e-mail [dopa@portoalegre.rs.gov.br](mailto:dopa@portoalegre.rs.gov.br)